PROJETO DE LEI N º. /2025

(Denis Madureira – Vereador – Autor)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MACAÈ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das sua atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a autonomia econômica e social e dignidade humana das mulheres que sofreram violência doméstica, por meio de cursos profissionalizantes, acesso a oportunidades de trabalho e apoio psicossocial no município de Macaé.

Art. 2º -São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:

I oferecer cursos de capacitação profissional em diversas áreas, considerando as demandas do mercado de trabalho local;

II promover parcerias com empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino para garantir vagas, estágios e oportunidades de emprego para as beneficiárias;

III garantir apoio psicossocial e jurídico às mulheres participantes, facilitando sua inserção no mercado de trabalho;

IV fomentar o empreendedorismo e o acesso ao microcrédito para mulheres que desejem iniciar ou fortalecer negócios próprios;

V priorizar o atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente aquelas acompanhadas por órgãos de assistência social e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher;

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas e empresas, para a implementação dos cursos e programas de qualificação.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio de Abreu, 1805, Horto
Macaé-RJ. CEP: 27.947-057
Telefone (022) 2796-7800 Ramal 270
E-mail: denismadureira@cmmacae.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Denis Madureira
VEREADOR
MATR.: 6299-5

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Denis Madureira
VEREADOR
MAT. 6299-5

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA: O Projeto em tela visa contribuir para reduzir a vulnerabilidade social das mulheres vítimas de violência doméstica ao ofertar condições para inserção e reinserção no mercado de trabalho, através de políticas públicas que priorizem a autonomia econômica e social das mesmas, com enfoque no resgate à dignidade humana da pessoa da mulher, principalmente pelo alarmante aumento da violência doméstica e da evidente relação de dependência econômica e vulnerabilidade social que muitas vezes inibe a vítima de se desvencilhar do agressor, afora que a própria capacitação para o trabalho e renda e empreendedorismo fomenta melhoras sensíveis na auto-estima e no quadro psicossocial em geral e novas oportunidades sócio-econômicas que a elevem e a livrem da violência.